

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 1

1 Às dezoito horas do dia onze de setembro do ano de dois mil e dezenove,
2 reuniu-se o Conselho Universitário da Universidade Federal de Lavras, no
3 Salão dos Conselhos, Prédio da Reitoria, sob a presidência do Professor José
4 Roberto Soares Scolforo, Reitor da UFLA, com a presença dos conselheiros
5 Édila Vilela de Resende Von Pinho, Francisval de Melo Carvalho, Rubens José
6 Guimarães, Giovanni Francisco Rabelo, João Cândido de Souza, Luis Roberto
7 Batista, Renato Ramos da Silva, Luis Antônio Coimbra Borges, Marcelo
8 Sevaybricker Moreira, Moacir de Souza Dias Júnior, Mirléia Aparecida de
9 Carvalho, Sandro Fernandes da Silva, Márcia Fonseca de Amorim, Luís
10 Cláudio Paterno Silveira, Júlio Silvio de Sousa Bueno Filho, Ulisses Azevedo
11 Leitão, Eduardo Alves, Renato Elias Fontes, Isabela Dias Neves, Flademir
12 Wourters, Wilson César de Abreu, Thales Augusto Barçante, Carlos Eduardo
13 do Prado Saad, João Domingos Scalon, Joaquim Paulo da Silva, Moacir
14 Pasqual, Júlio Neil Cassa Louzada, Valter Carvalho de Andrade Júnior, Túlio
15 da Silva Junqueira, Daniel Augusto Pereira, Ronei Ximenes Martins, Júlio
16 César Teixeira Júnior, Euzébio Luiz Pinto, Anderson Bernardo dos Santos,
17 Juliana Resende Paviani, Luiz Paulo Brianezi Valim, Augusto Sebastião
18 Ferreira, Marcus Vinícius Ribeiro, Ivan Nicolau de Borba Júnior e Wanderley
19 José Mantovani Bittencourt. Inicialmente o Senhor Presidente cumprimentou os
20 conselheiros e deu início à reunião justificando a ausência dos conselheiros
21 Sérgio Martins de Souza, Maria das Graças Cardoso, Adelir Aparecida Saczk,
22 Marius Oliveira Costa e Ingrid Marciano Alvarenga. Na sequência fez menção à
23 pauta da reunião, convocada para deliberar sobre a proposta de minuta de
24 Resolução que dispõe sobre a pesquisa de opinião pública realizada por meio
25 de consulta informal à comunidade universitária no processo de escolha de
26 Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras. Antes de iniciar os

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 2

1 trabalhos inerentes à pauta, deu ciência do Ofício nº 068/2019 do Sindicato dos
2 Técnicos Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino de
3 Lavras (SINDUFLA), no qual foi solicitado ao Presidente deste Conselho, que
4 todas as discussões referentes ao processo de escolha para a nova direção
5 executiva da UFLA fossem realizadas em sessões públicas do Conselho
6 Universitário a fim de permitir a devida apreciação da comunidade universitária.
7 Em atenção ao solicitado, o Senhor Presidente esclareceu que, conforme art.
8 12 do Regimento deste Conselho Universitário, as sessões do Conselho são
9 privativas dos membros do Conselho, porém se prontificou a realizar uma
10 reunião com os integrantes do Sindicato para discutir questões inerentes ao
11 processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor para a sucessão da Diretoria
12 Executiva da UFLA para o período 2020/2024. Continuando fez um breve
13 histórico sobre os processos eleitorais realizados anteriormente na instituição,
14 e falou sobre o acordo existente entre o Colégio Eleitoral e a comunidade
15 universitária que garantia o direito de o nome do candidato mais votado na
16 consulta à comunidade compor a lista tríplice a ser enviada ao Ministério da
17 Educação. Relatou as mudanças advindas da Nota Técnica nº
18 400/2018/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 10/12/2018 e da Nota Técnica nº
19 243/2019/CGLNES/GAB/SESU/SESU de 3/7/2019 que tratam do processo de
20 elaboração da lista tríplice para o cargo de Reitor em Universidades Federais.
21 Citou algumas universidades em que os processos de consulta à comunidade
22 não foram admitidos pelo Governo Federal e da ilegalidade dos atos que
23 tenham por objetivo vincular o resultado da consulta ao Colégio Eleitoral, no
24 processo de escolha dos dirigentes das instituições federais de ensino superior.
25 Tal ilegalidade foi afirmada no parecer da Consultoria Jurídica da União
26 (CONJUR) e enviada às instituições por meio do Ofício-Circular nº

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 3

1 5/201/DIFES/SESU/SESU-MEC, de 19/8/2019. A CONJUR manifestou-se pela
2 ilegalidade dos atos que tenham por objetivo vincular o resultado da consulta a
3 decisão do colégio eleitoral no processo de escolha dos dirigentes das
4 instituições federais de ensino superior e concluiu que “qualquer compromisso
5 firmado entre os candidatos que possa vincular o resultado da consulta à
6 comunidade universitária na composição da lista tríplice, tal qual o
7 compromisso estabelecido de não inscrever-se para integrar a lista tríplice caso
8 não seja o primeiro colocado na consulta à comunidade universitária, ou se as
9 normas internas da instituição conferirem à consulta prévia o efeito de vincular
10 o resultado das eleições no colégio eleitoral, o processo de elaboração da lista
11 tríplice estará eivado de ilegalidade, por usurpação de competência de colégio
12 eleitoral”. Conforme posicionamento expresso na Nota Técnica nº 400/2018, o
13 resultado da consulta à comunidade acadêmica possui caráter meramente
14 indicativo, sem criar obrigação de que a chapa vencedora em eventual consulta
15 à comunidade seja representada no primeiro lugar da lista tríplice a ser enviada
16 ao Ministério da Educação. O Senhor Presidente enfatizou a importância do
17 atendimento à legislação superior vigente. Falou que em relação a norma
18 proposta, a mudança é substancial e tem como base transferir às associações
19 representativas das categorias que compõem a comunidade universitária, a
20 organização e a realização da pesquisa por meio de consulta informal.
21 Esclareceu que a norma foi proposta por comissão designada pela Reitoria
22 após ouvida a Procuradoria Federal, e visa adequar a normativa existente na
23 UFLA à legislação superior vigente. Posteriormente deverá ser regulamentado
24 neste Conselho, as normas e critérios para a elaboração de lista tríplice pelo
25 Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) para escolha de Reitor da UFLA.
26 Aprovadas estas normas o Colégio Eleitoral deverá se reunir para consultar as

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 4

1 associações representativas (ADUFLA, SINDUFLA, APG e DCE) sobre o
2 desejo de conduzirem o processo de acordo com as normas estabelecidas por
3 este Conselho Universitário. Terminada a sua fala, o Senhor Presidente sugeriu
4 a discussão da norma por destaques, conforme hábito deste Conselho. O
5 conselheiro Júlio Silvio de Sousa Bueno Filho enfatizou discordar da
6 proposição. A seu ver não deveríamos regulamentar e sim delegar, ao Colégio
7 Eleitoral a condução das inscrições de candidatos que apresentariam suas
8 propostas em período estabelecido pelo Colégio. Não vê ilegalidade na
9 condução do processo pelo Colégio Eleitoral. O conselheiro Daniel Augusto
10 Pereira corroborou com as argumentações do conselheiro Júlio de que não
11 deveríamos regulamentar a consulta à comunidade uma vez que a mesma é
12 informal. Entende que temos que regulamentar o Colégio Eleitoral com regras e
13 critérios para a condução do processo. O conselheiro Ulisses Azevedo Leitão
14 realçou que o período de inscrição, se a condução for feita pelo Colégio
15 Eleitoral, deve ter prazo de encerramento condizente, com vistas a dar
16 tranquilidade para que o Colégio aprecie as propostas dos candidatos. O
17 Senhor Presidente enfatizou que o objetivo de se regulamentar a consulta é
18 propor um ordenamento para que não haja descumprimentos à legislação. O
19 regulamento do processo de elaboração da lista pelo Colégio Eleitoral
20 estabelecerá regras quanto aos prazos e às inscrições de candidatos, à
21 apresentação de propostas, à votação e apuração dos votos, entre outras.
22 Falou sobre o prazo para envio de documentação ao Ministério da Educação e
23 da necessidade de demonstrarmos que não houve vinculação entre a consulta
24 feita à comunidade e a eleição no Colégio Eleitoral. O conselheiro Júlio Silvio
25 de Sousa Bueno Filho reafirmou que a consulta à comunidade deve ser
26 absolutamente informal e conduzida pelas associações representativas. O

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 5

1 conselheiro Júlio César Teixeira Júnior, Presidente do Sindufra argumentou que
2 as associações poderiam não concordar em conduzir a consulta. O Senhor
3 Presidente realçou o trabalho realizado pela Direção Executiva nos últimos
4 anos e afirmou que não se conformará com o desrespeito diante de tudo que
5 foi realizado na instituição, caso o processo eleitoral não seja conduzido dentro
6 da legalidade e por isso sujeito a depreciação pelo Ministério da Educação. Os
7 conselheiros Rubens José Guimarães e Wanderley José Mantovani Bittencourt
8 se manifestaram pela comissão elaboradora da proposta em discussão,
9 falando do trabalho realizado que buscou, não só atender a legislação superior,
10 como inviabilizar qualquer questionamento futuro. O objetivo foi regulamentar a
11 informalidade da consulta não vinculando-a à decisão do Colégio Eleitoral.
12 Outros conselheiros se manifestaram. O Senhor Presidente enfatizou que
13 devemos atuar com segurança e legitimidade para que não aconteça na UFLA
14 o que tem acontecido em outras instituições. O conselheiro Júlio Silvio de
15 Sousa Bueno Filho oficializou sua proposta para que não haja normatização de
16 consulta à comunidade. Colocada em votação a mesma foi indeferida,
17 registrando-se oito abstenções de votos. O conselheiro Giovanni Francisco
18 Rabelo declarou seu voto favorável à proposta do conselheiro Júlio Bueno,
19 uma vez que sendo a consulta à comunidade informal não vê necessidade de
20 regulamentação. Passou-se então à apreciação da proposta de minuta de
21 Resolução que dispõe sobre a pesquisa de opinião pública realizada por meio
22 de consulta informal à comunidade universitária no processo de escolha de
23 Reitor e Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras, objeto da pauta desta
24 reunião. A proposta foi discutida de forma que os conselheiros puderam se
25 manifestar sobre todos os artigos destacando suas sugestões e considerações.
26 Ao final, o regulamento foi colocado em votação e aprovado conforme texto a

1 seguir: **Regulamento da Pesquisa de Opinião realizada por meio de**
2 **Consulta Informal à Comunidade Universitária para subsidiar o Colégio**
3 **Eleitoral no processo de Escolha de Reitor e Vice-Reitor da Universidade**
4 **Federal de Lavras. Art. 1º** O presente Regulamento tem por finalidade
5 estabelecer as normas e critérios para a realização de pesquisa de opinião por
6 meio de consulta informal à comunidade universitária, com vistas a subsidiar o
7 Colégio Eleitoral (CEPE/CUNI/CCUR) na elaboração da lista tríplice para
8 escolha do Reitor e do Vice-Reitor da Universidade Federal de Lavras.
9 **Parágrafo único.** Considera-se pesquisa de opinião por meio de consulta
10 informal à comunidade para os fins desta Resolução aquela organizada e
11 realizada pelas associações representativas das categorias que compõem a
12 comunidade universitária, por meio de Comissão Eleitoral, conforme
13 disposições do Art. 5º. **Art. 2º** As normas e critérios estabelecidos nesta
14 Resolução constituem-se requisitos de admissibilidade da pesquisa de opinião
15 por meio de consulta informal à comunidade universitária como subsídio ao
16 Colégio Eleitoral, sendo que a inobservância dessas normas e critérios
17 inviabilizará a apreciação dos seus resultados. **Art. 3º** A pesquisa de opinião
18 por meio de consulta à comunidade possui caráter meramente indicativo, não
19 criando obrigação de que as chapas mais votadas sejam representadas na lista
20 tríplice que será oportunamente elaborada pelo Colégio Eleitoral para escolha
21 do Reitor, a ser enviada para o Ministério da Educação. **Art. 4º** O Colégio
22 Eleitoral da UFLA, instituído especificamente para organização de lista tríplice
23 para escolha do Reitor na forma da legislação vigente, será constituído em
24 reunião conjunta do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) com o
25 Conselho Universitário (CUNI) e o Conselho de Curadores (CCUR), e deverá
26 deliberar sobre o assunto durante o segundo semestre do ano imediatamente

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 7

1 anterior ao de término do mandato do Reitor, quando informará às associações
2 representativas das categorias que compõem a comunidade universitária se
3 admitirá a pesquisa de opinião por meio de consulta informal como **subsídio**
4 no processo de escolha de Reitor e Vice-Reitor, facultando a essas entidades a
5 sua realização na forma desta Resolução. **Parágrafo único.** O Colégio
6 Eleitoral estabelecerá prazo para que as associações manifestem se realizarão
7 a pesquisa de opinião por meio de consulta informal à comunidade
8 universitária. **Art. 5º** A pesquisa de opinião por meio de consulta informal à
9 comunidade universitária será disciplinada, organizada e realizada por
10 Comissão Eleitoral, composta por 6 (seis) representantes dos segmentos
11 docente, técnico-administrativo e discente da UFLA, sendo 2 (dois) docentes, 2
12 (dois) técnicos administrativos, 1 (um) discente de graduação e 1 (um) discente
13 de pós-graduação, eleitos por seus pares em assembleias da Associação dos
14 Docentes da UFLA (ADUFLA), do Sindicato dos Técnicos Administrativos em
15 Educação das Instituições Federais de Ensino de Lavras (Sind-UFLA), do
16 Diretório Central dos Estudantes da UFLA (DCE) e da Associação dos Pós-
17 Graduandos da UFLA (APG). **§ 1º** Em sua primeira reunião, a Comissão
18 Eleitoral escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente e
19 um secretário e informará sua constituição à Secretaria do Colégio Eleitoral. **§**
20 **2º** A Comissão Eleitoral se reunirá sempre que necessário e com quórum de no
21 mínimo 4 (quatro) membros, sendo suas deliberações tomadas pela maioria
22 simples dos presentes. Ao presidente é devido, além de seu voto normal, o de
23 desempate. **§ 3º** É vedado a qualquer membro da Comissão Eleitoral se
24 envolver em atividades de campanha de qualquer candidato. **Art. 6º** Compete à
25 Comissão Eleitoral disciplinar, organizar e realizar o processo de consulta, e
26 especialmente: I. formular e divulgar edital com as regras da consulta; II.

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 8

1 supervisionar e fiscalizar o processo de consulta; III. divulgar as instruções
2 sobre o processo de consulta; IV. receber e homologar as inscrições das
3 chapas; V. providenciar a logística necessária ao processo de votação; VI.
4 determinar o(s) local(is) de votação e sua capacidade de votantes, e divulgá-
5 lo(s) amplamente e com antecedência, após solicitação à PROPLAG para uso
6 do espaço; VII. nomear os componentes das mesas receptoras e apuradoras;
7 VIII. credenciar fiscais, indicados pelos candidatos; IX. deliberar a respeito de
8 recursos interpostos; X. colocar à disposição dos candidatos as listas de
9 eleitores; XI. solicitar a liberação dos membros da Comissão para os trabalhos
10 da mesma; XII. julgar os recursos no âmbito de sua competência; XIII. resolver
11 os casos omissos a este Regulamento que sejam compatíveis com suas
12 competências. **Art. 7º** O processo de consulta à comunidade universitária
13 ocorrerá por escrutínio secreto e em turno único, observados os normativos
14 pátrios em vigor e respeitando o seguinte calendário: I. a consulta ocorrerá até
15 a primeira semana do mês de dezembro do ano imediatamente anterior ao do
16 término do mandato do Reitor, em dia útil, no horário ininterrupto compreendido
17 entre a 8 (oito) e 23 (vinte e três) horas; II. o processo de inscrição de chapas e
18 a campanha das mesmas deverá ocorrer no período entre o 1º dia do mês de
19 novembro e as 24 horas do antepenúltimo dia antecedente à realização da
20 consulta; III. caberá à comissão eleitoral estabelecer o período para inscrição
21 de chapas, dentro do período descrito no inciso II; IV. A campanha das chapas
22 inscritas iniciará no dia imediatamente posterior à homologação das inscrições;
23 V. a apuração dos votos será realizada em ato único e ininterrupto, nos termos
24 do artigo 19, imediatamente após o encerramento da votação; VI. o resultado
25 da consulta será divulgado pela Comissão Eleitoral imediatamente ao término
26 da apuração; VII. o prazo para impetração de recurso contra o escrutínio

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 9

1 secreto será de 48 (quarenta e oito) horas, contado da divulgação oficial de seu
2 resultado; VIII. o prazo da Comissão Eleitoral para decisão de recurso de que
3 trata o inciso V é de 5 (cinco) dias. **Art. 8º** A Comissão Eleitoral promoverá até
4 2 (dois) debates entre os candidatos. **Parágrafo único.** Para a realização do(s)
5 debate(s) a Comissão Eleitoral deverá definir, em comum acordo com os
6 representantes legais das chapas inscritas, em reunião conjunta, a(s) data(s),
7 horário(s) e local(is), bem como as regras e a dinâmica de sua realização. **Art.**
8 **9º** Poderão candidatar-se à pesquisa de opinião por meio de consulta à
9 comunidade para os cargos de Reitor e de Vice-Reitor os docentes da Carreira
10 de Magistério Superior da Universidade Federal de Lavras, que atendam a um
11 dos seguintes requisitos: I. ser Professor Titular ou Professor Associado IV; ou
12 II. independentemente do nível ou classe ocupado, ser portador do título de
13 doutor. **Parágrafo único.** É vetada a candidatura daqueles que se enquadrem
14 na legislação federal como sendo inelegíveis. **Art. 10.** A inscrição da chapa
15 dar-se-á pessoalmente pelos candidatos a Reitor e a Vice-Reitor ou por
16 procurador nomeado por instrumento público. **§ 1º** No ato da inscrição da
17 chapa o candidato a Reitor indicará o representante legal da chapa para atuar
18 junto à Comissão Eleitoral. **§ 2º** É condição imperativa para a inscrição da
19 chapa, a entrega, no ato dessa, do Programa de Trabalho dos candidatos e
20 seus respectivos currículos resumidos. **Art. 11.** Ao inscrever-se para o cargo de
21 Reitor ou Vice-Reitor, o docente declara ter ciência das normas que regem o
22 processo de consulta e formaliza o aceite em participar da pesquisa de opinião
23 por meio de consulta à comunidade universitária. **Parágrafo único.** A chapa
24 regularmente inscrita para a consulta à comunidade poderá desistir do pleito
25 até a segunda-feira da semana imediatamente anterior à semana em que
26 ocorrerá o escrutínio secreto. **Art. 12.** A campanha, incluindo toda a

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 10

1 propaganda e a distribuição de material, deverá se limitar à área do Câmpus
2 Universitário e sua duração será de acordo com o prescrito no artigo 7º, incisos
3 II, III e IV. **Art. 13.** As despesas a serem realizadas para a campanha eleitoral
4 serão custeadas pelos candidatos, conforme as regras e limites estabelecidos
5 pela Comissão Eleitoral em edital. **Art. 14.** O material de propaganda a ser
6 impresso deverá ser encaminhado pela chapa à Comissão Eleitoral que, depois
7 de aprovar seu conteúdo e formato, permitirá sua confecção. **Parágrafo único.**
8 A elaboração, formato e conteúdo do material de campanha será de
9 responsabilidade exclusiva dos candidatos. **Art. 15.** A utilização da Internet
10 para fins da consulta de que trata este Regulamento será realizada
11 exclusivamente da seguinte forma: I. a Comissão Eleitoral criará um sítio no
12 qual serão divulgados todos os assuntos relativos à realização da consulta à
13 comunidade; II. a Comissão Eleitoral colocará à disposição de cada chapa
14 regularmente inscrita uma página eletrônica para que nela sejam divulgadas as
15 matérias que julgar cabíveis à sua campanha; III. as matérias a serem
16 divulgadas pelas chapas passarão obrigatoriamente pela análise e aprovação
17 da Comissão Eleitoral. **Art. 16.** É vedado aos candidatos, aos seus
18 representantes legais, aos integrantes da comunidade universitária e a
19 terceiros: I. a produção de material de campanha ou divulgação por qualquer
20 meio que faça citação a qualquer outro candidato ou aos seus representantes,
21 e, ou denigra de forma direta ou indireta a Instituição e membros de sua
22 comunidade; II. a utilização de mídia televisiva, falada ou escrita pertencente
23 ao Sistema UFLA de Comunicação; III. a adoção de práticas que perturbem os
24 trabalhos didáticos, científicos e administrativos no Câmpus da UFLA; IV. a
25 utilização das prerrogativas de cargos públicos para defesa de interesses
26 próprios ou de terceiros referentes à consulta à comunidade universitária; V. a

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 11

1 adoção de práticas que porventura produzam poluição sonora e ou visual,
2 sendo vedado o uso de *outdoors*. **Art. 17.** Para a realização da pesquisa de
3 opinião por meio de consulta, a comunidade universitária da UFLA será
4 composta pelos seguintes segmentos: I. O segmento docente, que
5 compreende os professores do Quadro Permanente em exercício do cargo,
6 incluindo aqueles legalmente afastados. II. O segmento técnico-administrativo,
7 que compreende os servidores técnicos administrativos do Quadro Permanente
8 em exercício do cargo, incluindo aqueles legalmente afastados. III. O segmento
9 discente, que compreende os estudantes dos cursos de graduação e dos
10 programas de pós-graduação regularmente matriculados. **Parágrafo único.** A
11 listagem dos docentes, técnicos administrativos e discentes enquadrados nos
12 incisos do *caput* deste artigo será fornecida à Comissão Eleitoral pela Diretoria
13 de Gestão de Pessoas – DGP e pela Diretoria de Registro e Controle
14 Acadêmico - DRCA, respectivamente, no dia imediatamente anterior ao do
15 pleito. **Art. 18.** O voto será facultativo, podendo votar todos aqueles que se
16 enquadrem em um dos segmentos constantes do artigo 17. **§ 1º** O voto é
17 presencial, sendo vedado o voto por procuração. **§ 2º** O eleitor votará em
18 apenas uma chapa, composta por um candidato a Reitor e outro a Vice-Reitor.
19 **§ 3º** O eleitor que pertencer a mais de um segmento da comunidade
20 universitária terá direito a apenas um voto, obedecida a seguinte ordem: I. se
21 docente, acumulando o cargo com o de técnico administrativo ou pertencente
22 ao corpo discente, votará como docente; II. se técnico-administrativo e
23 pertencente ao corpo discente, votará como técnico-administrativo. **§ 4º** O
24 discente matriculado em mais de um curso da UFLA será inscrito como eleitor
25 por meio de sua matrícula mais antiga. **§ 5º** Votará em separado qualquer
26 pessoa que se julgar com direito a voto, mas cujo nome não se encontre nas

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 12

1 relações oficiais. **§ 6º** O voto em separado será acondicionado em envelope
2 individual e identificado, por categoria, para ser somado aos demais votos,
3 caso o direito ao voto seja reconhecido pela Comissão Eleitoral. **§ 7º** Será nulo
4 o voto que: I. contiver a indicação (escolha) de mais de uma chapa; II. contiver
5 expressões além daquela que caracterize a escolha da chapa ou a intenção do
6 eleitor em mostrar sua preferência. **Art. 19.** A Comissão Eleitoral definirá no
7 edital a forma de votação, se convencional ou eletrônica, bem como o horário,
8 o local e a forma de apuração do resultado. **Art. 20.** A proclamação do
9 resultado da pesquisa de opinião se dará pela Comissão Eleitoral, após
10 esgotado o prazo recursal. **§ 1º** A Comissão Eleitoral encaminhará ao Colégio
11 Eleitoral o resultado da pesquisa de opinião informando, para cada segmento
12 da comunidade universitária (docente, técnico-administrativo e discente): I. o
13 número total de pessoas com direito a voto; II. o número total de votantes; III. o
14 número de votos atribuídos a cada chapa inscrita; IV. o número de votos
15 brancos; V. o número de votos nulos; e VI. demais documentos referentes à
16 pesquisa de opinião. **§ 2º** Havendo recurso(s), a proclamação do resultado
17 ocorrerá após o julgamento do(s) mesmo(s). **§ 3º** O prazo para interposição de
18 recurso à Comissão Eleitoral será o estabelecido pela pelo art. 7º, inciso V. **§ 4º**
19 O resultado da pesquisa por meio de consulta informal à comunidade possui
20 caráter meramente informativo, não criando obrigação de que os nomes de
21 candidatos das chapas mais votadas sejam considerados na composição da
22 lista tríplice para escolha do Reitor, inexistindo, portanto, qualquer vinculação
23 com a votação a ser oportunamente realizada pelo Colégio Eleitoral para
24 elaboração de lista tríplice que será encaminhada ao Ministério da Educação
25 nos termos da legislação vigente. **Art. 21.** São afetos a todos os envolvidos
26 direta ou indiretamente no processo de consulta à comunidade universitária,

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 13

1 pertencentes ou não aos quadros da UFLA, as regras de direito administrativo,
2 civil e penal e as constantes deste Regulamento. **Art. 22.** A Comissão Eleitoral
3 disporá em edital sobre o regime disciplinar aplicável à pesquisa por meio de
4 consulta à comunidade universitária, quanto às infrações praticadas por
5 qualquer membro da comunidade universitária ou por terceiros. **Parágrafo**
6 **único.** O edital estabelecerá as infrações e respectivas sanções, bem como o
7 rito de processamento das apurações, respeitados os princípios do
8 contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade e impessoalidade.
9 **Art. 23.** As reuniões da Comissão Eleitoral poderão ser assistidas pelos
10 representantes indicados nos termos do § 1º do artigo 10, sem direito à voz e
11 voto. **Parágrafo único.** Caso a Comissão Eleitoral entenda por cabível, poderá
12 dar a palavra ao(s) representante(s) de que trata o *caput*. **Art. 24.** A estrutura
13 necessária à realização dos trabalhos da Comissão Eleitoral e às suas
14 atividades será solicitada aos órgãos competentes da UFLA. **Art. 25.** Os casos
15 omissos neste Regulamento que não sejam de atribuição da Comissão
16 Eleitoral, serão resolvidos pelo Conselho Universitário. **Art. 26.** Esta Resolução
17 entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em
18 especial a Resolução Conjunta CUNI/CEPE Nº 001, de 7 de Abril de 2010. Foi
19 registrada uma abstenção de voto à proposta e o conselheiro Júlio César
20 Teixeira Júnior declarou seu voto contrário à proposição justificado pela
21 atribuição da consulta às associações representativas sem consultá-las. O
22 conselheiro Júlio Silvio de Sousa Bueno Filho ressaltou que proposta já deveria
23 ter sido discutida neste Conselho anteriormente. O Senhor Presidente
24 reafirmou que as mudanças na legislação chegaram às instituições em agosto.
25 Reafirmou a disposição da Direção Executiva da UFLA em se reunir com os
26 interessados e aprimorar as discussões sobre o tema. Falou a respeito do

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 14

1 “Programa Future-se” do Governo Federal que deverá ser discutido neste
2 Conselho a fim de a UFLA se posicionar quanto à sua adesão ao Programa. O
3 conselheiro Júlio Silvio de Sousa Bueno Filho discordou da comissão
4 constituída pelo Reitor para avaliar a proposta apresentada pelo MEC sobre o
5 programa. A seu ver a comissão deveria ter sido constituída por este Conselho.
6 Entende ser papel deste Conselho apreciar e discutir assuntos importantes
7 inerentes à comunidade da UFLA como um todo. O Senhor Presidente falou
8 sobre a forma de atuar frente aos assuntos, os quais serão discutidos neste
9 Conselho no devido momento e informou que fará uma reunião específica
10 deste Conselho para discussão do “Programa Future-se”. Falou de sua
11 preocupação com a reforma administrativa em discussão no Governo Federal a
12 ser enviada ao Congresso Nacional que a seu ver, impactará substancialmente
13 nas instituições públicas. O conselheiro Ulisses Azevedo Leitão também se
14 manifestou sobre o “Programa Future-se”, em síntese sobre o pouco prazo
15 para discussão nas universidades, se o programa for implementado via Medida
16 Provisória. O conselheiro Ivan Nicolau de Borba Júnior solicitou que a
17 discussão do Programa neste Conselho seja aberta à comunidade. O
18 conselheiro Marcelo Sevaybricker Moreira fez menção ao Decreto 9.991, de 28
19 de agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Nacional de Desenvolvimento
20 de Pessoas da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e
21 regulamenta dispositivos da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto
22 às licenças e afastamentos para ações de desenvolvimento. O conselheiro
23 Júlio César Teixeira Júnior falou a respeito da representatividade dos
24 servidores técnico-administrativos nos Conselhos Superiores da UFLA que está
25 deficitária em relação ao número de docentes. O Senhor Presidente informou
26 que já se inteirou do problema e que o mesmo só poderá ser resolvido

Ata da 6ª Reunião do CUNI do dia 11/9/2019 - P. 15

1 mediante alteração do regimento geral da UFLA e dos regimentos internos dos
2 conselhos. Tais alterações poderão ser feitas oportunamente. O conselheiro
3 Júlio Teixeira falou ainda da ausência dos integrantes da categoria nas
4 reuniões deste Conselho e também sobre a necessidade de avaliação, por
5 pessoas competentes na área, das implicações do componente amianto
6 encontrado no piso instalado na Biblioteca Universitária. Às vinte e uma horas,
7 nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente agradeceu a
8 colaboração de todos e deu por encerrada a presente reunião; e para constar
9 eu, Ione Dias Bertolucci, secretária, lavrei a presente ata que, após leitura e
10 aprovação, vai assinada por mim, pelo Senhor Presidente e demais presentes
11 na reunião de aprovação da mesma.

JOSÉ ROBERTO SOARES
Presidente

IONE DIAS BERTOLUCCI
Secretária